



Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)  
Coordenação-Geral De Administração (UASG 200334),  
Edifício Multibrasil Corporate Setor Comercial Norte Q. 4 – Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70714-000.

Assunto: Recurso  
Processo: 08200.004148/2023-73  
Referência: Pregão Eletrônico nº 90008/2024  
Contratante: UASG 200334

**DRAYTON AEROSPACE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.995/0001-01, localizada na Rua Augusto Severo, 851, prédios 33 e 34; 24 a 30/9/23-H4, bairro São João, cidade de Porto Alegre/RS, CEP - 90.240-480, neste ato representada por **RODRIGO CAUDURO**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 803.226.200-82, portador da carteira de identidade nº 1066357565 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Ari Barroso, nº 141, bairro Sarandi, cidade de Porto Alegre/RS, Cep. 91.130-130, doravante denominada simplesmente de DRAYTON, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar **RECURSO**, nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

## **I – SÍNTESE DOS FATOS**

**1.1.** A recorrente, fundada no território brasileiro em 2019, é uma empresa especializada na manutenção e reparação de aeronaves, exceto inspeção e manutenção na pista, incluindo a prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos de aeronaves, equipamentos aeroespaciais e equipamentos militares, seus motores, componentes, partes, peças e acessórios, inclusive aviônicos (CNAE 33.16-3/01), assim como o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, motores, turbinas e trens de pouso de avião, outros componentes, equipamentos, partes, acessórios, peças, projetos, certificações para aeronaves, inclusive para as Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), bem como a importação e exportação desses produtos (CNAE nº 45.30-7/03).

**1.2.** Estando dentro do escopo de sua atividade regular, a empresa ingressou como participante no processo licitatório nº 08200.004148/2023-73, na modalidade de Pregão

Eletrônico nº 90008/2024, que por objeto a prestação de serviços de suporte de manutenção integrado, que contempla manutenções, apoio técnico operacional, controle técnico de manutenção, apoio de solo, reparo de componentes, fornecimento de materiais e ressarcimento de mecânicos em viagem para aeronaves ERJ 170-200 STD (EMBRAER 175) prefixos PS-DPF e PS-CAV.

**1.3.** Ao final da fase de lances, em 18/04/2024, a proposta da ora recorrente foi a mais bem classificada para o Grupo G1, nos termos do Relatório de Julgamento da Habilitação. Ao ser convocada para apresentar os Documentos de Habilitação e Proposta atualizada, assim o fez tempestivamente.

**1.4.** Após o envio dos Documentos de Habilitação, foram formulados questionamentos à licitante, os quais foram, também, respondidos tempestivamente.

**1.5.** Posteriormente, no entanto, foi disponibilizado Parecer da Equipe de Planejamento da Contratação da Polícia Federal, que concluiu que a licitante não cumpriria os requisitos da qualificação técnica exigidos no processo licitatório, sob os seguintes fundamentos, resumidamente:

*A – “TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 5.15.2.3 – A LICITANTE DEVERÁ DISPOR, SEPARADAMENTE, NA PROPOSTA COMERCIAL, PLANILHA COM A PRECIFICAÇÃO DOS CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS POR BLOCO DE MANUTENÇÃO”:*

*“A partir da planilha apresentada não é possível demonstrar a exequibilidade conforme previsto no parágrafo 6.7. do Edital “6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: “6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”;*

*B – “TERMO DE REFERÊNCIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUBITENS 8.27 A 8.33”*

*B.i. – “Análise da documentação do **engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico**”, “Não há documentação comprobatória deste ou outro profissional de atuação em aeronave com tecnologia embarcada equivalente ao objeto da licitação”, sendo que dita ausência pode “representar fator crítico de segurança operacional a ser considerado na análise da capacidade técnica do licitante e portanto consideramos que a partir da documentação apresentada não houve comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional com experiência na execução dos serviços objeto da licitação e, portanto, NÃO ATENDE o presente requisito”;*

*B.ii. – “COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR COM O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO”*

*“NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO de capacidade técnica para os itens 1 (Manutenções programadas), 3 (Manutenção não programada)”.*

**1.6.** Encerrada a fase de julgamento de proposta e habilitação, e desclassificada a proposta da ora recorrente, foi aberta a etapa de registro de intenção de recursos, o que se fez a

DRAYTONAEROSPACE

**Website:** [www.draytonaerospace.com](http://www.draytonaerospace.com)

fim de demonstrar os equívocos da Administração quanto à imposição de supostas exigências não previstas no Edital ou Termo de Referência.

## **II - DO DIREITO**

**2.1.** Sabe-se que o objetivo da licitação é o de, por meio de processo transparente e lícito, possibilitar à Administração a contratação de produtos ou serviços com obtenção da proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes, sem deixar de se observar os princípios que a rege, previsto no art. 5º da Lei 14.133/21.

**2.2.** No caso ora em apreço, embora tenha a ora recorrente apresentado a melhor proposta, a qual representa melhor vantajosidade à Administração sem, no entanto, deixar de observar os ditames que rege o presente processo licitatório, foi desclassificada indevidamente, uma vez que cumpridos todos os requisitos editalícios e legais, conforme será adiante demonstrado:

### **A) DA PROPOSTA COMERCIAL - TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 5.15.2.3.**

**2.3.** Dispõe o subitem 5.15.2.3. e 5.15.2.4. do Termo de Referência:

5.15.2.3. A Licitante deverá dispor, separadamente, na Proposta Comercial, planilha com a precificação dos Consumíveis e Descartáveis por Bloco de Manutenção conforme o exemplo abaixo:

CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS EMPREGADOS NOS BLOCOS DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS DAS AERONAVES DA FROTA DA CAOP (PS-CAV e PS-DPF)		
ANO	BLOCO DE MANUTENÇÃO	PRECIFICAÇÃO DOS CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS
2024	144 MESES	a ser preenchido na proposta
2025	156 MESES	...
2026	168 MESES	...
2027	180 MESES	...
2028	192 MESES	...
...		...
2033	252 MESES	a ser preenchido na proposta

Tabela 6

5.15.2.4. Apresentação da Proposta: Para a remuneração dos Consumíveis e Descartáveis do Item 2, da tabela 1 (Objeto da Contratação), o Licitante deverá apresentar, para a composição da proposta, o preço do Bloco de Manutenção mais elevado no período (de 2024 a 2033), conforme exemplo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS	EVENTO	1.000.000	Preenchido pela Licitante	Preenchido pela Licitante

Tabela 7

(Termo de Referência)

**2.4.** Acerca do subitem 5.15.2.3, constou do Parecer, citado pelo Sr. Pregoeiro, que não teria sido “possível a partir das informações encaminhadas garantir que os valores propostos são exequíveis para a aquisição dos consumíveis e descartáveis necessários à execução das tarefas de manutenção previstas em cada bloco”.

2.5. Ainda, que o critério de precificação baseado na proporcionalidade dos quantitativos de homem hora não obedeceriam a “critérios técnicos de análise dos componentes necessários e sim regra de três simples”, o que “pode levar à inexequibilidade”.

2.6. Inicialmente, é de se referir que o subitem 5.15.2.3 do Termo de Referência foi plenamente atendido pelos documentos apresentados pela recorrente, uma vez que cumprido à risca as exigências do Edital – utilizou-se, inclusive, do modelo constante do próprio Termo de Referência para formulação e apresentação da proposta.

2.7. O documento apresentado pela ora recorrente, conforme se verifica do arquivo intitulado “POLICIA\_FEDERAL\_PREGAO\_90008\_2024\_PROPOSTA\_DRAYTON\_assinado”, atende perfeitamente a exigência de que sejam dispostos, separadamente, na Proposta Comercial, planilha com a precificação dos Consumíveis e Descartáveis por Bloco de Manutenção:

PREGAO 90008/2024						
OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção aeronáutica, com fornecimento de materiais, para atender as demandas das aeronaves EMB175 integrantes da frota da Coordenação do Comando de Aviação Operacional - CAOP/CGAP/DIREX/PF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.						
Valor total e unitário dos itens:						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR SIMBOLICO UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL DE REFERENCIA (RS)
	1	MANUTENÇÕES PROGRAMADAS	HOMEM/HORA	4.335	277.0000	1.200.795,00
	2	CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS	EVENTO	1.000.000	0,7400	740.000,00
	3	MANUTENÇÕES NÃO PROGRAMADAS	HOMEM/HORA	2.260	277.0000	626.020,00
	4	ADMINISTRAÇÃO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE	HORA DE VOO	800	1827.0000	1.461.600,00

2.8. Ainda, solicitada juntada da planilha detalhada conforme item 5.15.2 do TR, assim a recorrente procedeu, conforme arquivo intitulado “DOCUMENTOS”:

Esclarecimento referente ao item 2 (CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS)		
A Drayton Aerospace S.A confirma o desconto de aproximadamente 40% em relação ao item 2 da proposta comercial.		
Segue abaixo, planilha com a precificação dos consumíveis e descartáveis por blocos de manutenção:		
CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS EMPREGADOS NOS BLOCOS DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS DAS AERONAVES DA FROTA DA CAOP (PS-CAV e PS-DPF)		
ANO	BLOCO DE MANUTENÇÃO	PRECIFICAÇÃO DOS CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS
202	144 MESES	R\$ 740.000,00

2.9. Causa estranheza, portanto, o apontamento da Equipe de Planejamento da

Contratação quanto à não demonstração de exequibilidade da proposta, uma vez que esta foi apresentada exatamente como solicitado no Edital e conforme modelo disponível no Termo de Referência, ajustado conforme valores passíveis de serem praticados pela empresa recorrente durante a execução do contrato.

**2.10.** Não se desconhece que a análise acerca da viabilidade e exequibilidade do contrato objeto do edital sejam tarefas árduas, fato que se constatou pela própria Administração durante a elaboração do “Estudo Técnico Preliminar da Contratação” que acompanhou a publicação do edital, expedido pela Coordenação do Comando de Aviação – CAV/DIREX/PF, em especial diante de estimativas de valores para contrato que visa reger relação tão longínqua:

<p>6.1.3.5. Portanto, a resposta da Fabricante indica que, devido à natureza dinâmica e complexa do setor de manutenção de aeronaves, é difícil fazer projeções precisas para um período tão longo quanto 2024 a 2033. A incerteza em relação a mudanças manutentivas em manuais e a incorporação de boletins de serviços obrigatórios torna desafiador estender a estimativa além de um horizonte de cinco anos.</p> <p>6.1.3.6. No mesmo sentido, após o retorno das tratativas com a Azul Linhas Aéreas, a Empresa nos passou a mesma informação: dificuldade em fazer projeções longas, tendo em vista os mesmos fatores argumentados pela Embraer.</p>
---

**2.11.** Todavia, os documentos apresentados pela recorrente são claros, objetivos e pautados pelas boas práticas e, por prezar pela excelência no oferecimento de seus serviços, segurança na sua relação com clientes e fornecedores, bem como competitividade das suas propostas, foram utilizados diversos parâmetros e informações na apuração dos valores a serem incluídos na proposta, dentre eles: (i) os documentos do edital, incluindo o estudo técnico preliminar; (ii) o valor praticado pelo mercado; (iii) as experiências decorrentes dos diversos contratos que possui; (iv) os custos e despesas totais da operação e cumprimento do contrato (sejam aqueles diretamente relacionados à execução do contrato, como peças de reposição, horas trabalhadas, etc., quanto aqueles indiretamente relacionados, como os ambientais, trabalhistas, tributários, etc.); (v) as estimativas elaboradas por sua equipe técnica, que conta com profissionais atuantes há mais de década no mercado de manutenção de aviões.

**2.12.** É dizer, tratando-se de relação com diversas variáveis, foram estabelecidos valores mínimos pelos quais a recorrente entende ser possível a execução do contrato. Somente após referida apuração é que se formulou a proposta apresentada no Pregão Eletrônico, nos moldes previstos no edital.

**2.13.** Necessário destacar, ademais, que os valores constantes da proposta apresentada pela recorrente em muito se aproximam dos valores apresentados pelas demais licitantes, havendo uma variação de, apenas, 4,14% entre a média dos totais das propostas em comparação ao total apresentado pela recorrente, e de, apenas, 3,70% entre o valor o total da Embraer, que apresentou a 2ª melhor proposta do Pregão, após a Drayton (recorrente), e o valor total apresentado pela

recorrente, conforme se extrai do arquivo “Comparativo – Preços Ajustados.xlsx”<sup>1</sup>:

RESUMO das propostas recebidas após ajuste			Drayton	Embraer	Azul	Digex	Média	Percentual de Diferença Entre Proposta da Drayton e a Média	Percentual de Diferença Entre Proposta da Drayton e a Próxima Colocada (Embraer)
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Proposta Ajustada conforme T.R. 1.5.3.						
1	Homem-Hora	4.335,00	R\$1.200.795,00	R\$1.703.655,00	R\$1.244.145,00	R\$1.296.165,00	R\$1.361.190,00	-11,78%	-29,52%
2	Evento	1.000.000,00	R\$740.000,00	R\$1.000.000,00	R\$840.000,00	R\$1.000.000,00	R\$895.000,00	-17,32%	-26,00%
3	Homem-Hora	2.260,00	R\$626.020,00	R\$888.180,00	R\$648.620,00	R\$675.740,00	R\$709.640,00	-11,78%	-29,52%
4	Hora-de-vo	800	R\$1.461.600,00	R\$1.469.600,00	R\$1.783.544,00	R\$1.480.000,00	R\$1.548.686,00	-5,62%	-0,54%
5	Mês	12	R\$1.199.880,00	R\$1.380.000,00	R\$1.416.324,00	R\$1.200.000,00	R\$1.299.051,00	-7,63%	-13,05%
6	Mês	12	R\$668.280,00	R\$900.000,00	R\$668.400,00	R\$756.000,00	R\$748.170,00	-10,68%	-25,75%
7	Mês	12	R\$215.640,00	R\$216.000,00	R\$215.520,00	R\$312.000,00	R\$239.790,00	-10,07%	-0,17%
8	Evento	3.226.600,00	R\$2.858.620,00	R\$3.226.600,00	R\$2.981.280,00	R\$2.735.960,00	R\$2.950.615,00	-3,12%	-11,40%
9	Evento	600.000,00	R\$0,0001	R\$0,0001	R\$0,0001	R\$0,0001	R\$0,00	0,00%	0,00%
10	Evento	1.226.600,00	R\$0,0001	R\$0,0001	R\$0,0001	R\$0,0001	R\$0,00	0,00%	0,00%
11	Evento	5.746.800,00	R\$4.873.400,00	R\$3.600.370,20	R\$4.855.932,00	R\$5.397.440,00	R\$4.681.785,55	4,09%	35,36%
12	Evento	1.300.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	0,00%
13	Evento	1.746.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	0,00%
14	Evento	400.000,00	R\$400.000,00	R\$400.000,00	R\$400.000,00	R\$400.000,00	R\$400.000,00	0,00%	0,00%
15	Evento	128.000,00	R\$57.049,60	R\$69.849,60	R\$128.000,00	R\$102.400,00	R\$89.324,80	-36,13%	-18,33%
16	Evento	90.000,00	R\$90.000,00	R\$90.000,00	R\$90.000,00	R\$90.000,00	R\$90.000,00	0,00%	0,00%
			<b>R\$14.391.284,60</b>	<b>R\$14.944.254,80</b>	<b>R\$15.271.765,00</b>	<b>R\$15.445.705,00</b>	<b>R\$15.013.252,35</b>	<b>-4,14%</b>	<b>-3,70%</b>

**2.14.** Nesse sentido, ao seguir exatamente ao disposto no Edital e Termo de Referência, assim como por estar próxima aos valores praticados pelo mercado, conforme se comprova pela simples análise das propostas apresentadas no certame pelas demais licitantes, necessário se reconhecer que a proposta apresentada pela recorrente atende ao disposto no subitem 5.15.2.3 do Termo de Referência e item 6.7. do Edital.

## B) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - SUBITENS 8.27 A 8.33

**2.15.** Dispõe os subitens 8.27 a 8.33 do Termo de Referência:

8.27.	Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8.28.	A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8.29.	Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, em plena validade.
8.30.	Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.30.1.	Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características: Manutenções Programadas e Não Programadas executadas em Aeronave de porte equivalente ou superior à Família ERJ 170.
8.30.2.	Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.30.3.	Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
8.30.4.	O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.31.	Prova de atendimento aos seguintes requisitos:
8.31.1.	Possuir em seu quadro permanente de empregados uma equipe de técnicos em manutenção de produtos aeronáuticos, todos habilitados pela ANAC, os quais prestarão os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Referência, composta de, no mínimo:

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/diretoria-de-administracao-e-logistica-policial-dlog/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-90008-2024-uasg-200334/comparativo-precos-ajustados.xlsx/view>, consultado no dia 29/04/2024, às 16:30.

8.31.1.1.	Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, que participará do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade de execução de serviços de manutenção em aeronave ERJ 170-200 STD ou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em relação aos serviços descritos, para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;
8.31.1.2.	03 (três) Técnicos de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP) e célula (CEL) com curso de manutenção do motor e da célula das aeronaves, cadastrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o item 43.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43;
8.31.1.3.	01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) com curso de manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos;
8.31.1.4.	Poderá ser dispensada a presença do técnico em aviônico no caso de um ou mais técnicos acumular a CHT de AVI.
8.31.1.5.	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, devendo a empresa vencedora do certame comprovar tal fato <u>no momento da assinatura do contrato</u> , entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.
8.31.1.6.	A comprovação empregatícia, do item acima, far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional, contrato de trabalho devidamente registrado ou de outros meios juridicamente válidos para a demonstração de que possuem vínculo com a sociedade empresarial.
8.32.	<u>No momento da assinatura do contrato</u> , comprovar certificação ANAC que demonstre a capacidade da Empresa em executar manutenções na Aeronave EMBRAER 175, para os níveis de manutenção previstos no Termo de Referência.
8.33.	Informar na proposta o endereço completo do local onde serão realizadas as Inspeções Programadas.

**2.16.** No tocante à qualificação técnica, bem reconheceu a Administração a plena comprovação da declaração de ciência das informações e condições da contratação; registro da empresa no CREA; documentações relacionadas aos técnicos de manutenção; e informação do local de realização das inspeções programadas.

**2.17.** Inobstante, entendeu o Sr. Pregoeiro, na linha do disposto no Parecer elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, que alguns dos requisitos previstos nos subitens 8.27 a 8.33 não teriam sido cumpridos pela recorrente, conforme abaixo:

#### **B.i) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO ENGENHEIRO AERONÁUTICO OU MECÂNICO – RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**2.18.** No tocante à análise da documentação do Engenheiro Aeronáutico ou Mecânico, especificamente, dispõe o Termo de Referência:

8.31.1.1.	Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, que participará do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade de execução de serviços de manutenção em aeronave ERJ 170-200 STD ou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em relação aos serviços descritos, para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;
-----------	---

**2.19.** No ponto, restou consignado no Parecer elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que inobstante, apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do Sr. Nelson da Rosa, entendeu-se que não foi atendido o requisito, pois “os serviços foram executados há 18 anos e a declaração limita a experiência à inspeção estrutural da aeronave”; “há diferenças tecnológicas significativas entre os equipamentos um fabricado 1998 e outro em 2012, avanços e modificações tecnológicas significativas ocorreram no período”; e “não há documentação comprobatória deste ou outro profissional de atuação em aeronave com tecnologia embarcada equivalente ao objeto da licitação”.

**2.20.** Primeiramente, há de se reconhecer a contradição que é possível se extrair das conclusões do referido parecer e das informações nele constantes.

2.21. No item “3.a.v” do Parecer, assim se consignou:

“v. TAP Manutenção e Engenharia, supervisor do setor de estruturas no suporte técnico da aera estrutural na VEM (VARIG engenharia e manutenção S.A. no cheque D do PT-SSF (737-300) **ATENDE** - Estruturalmente as aeronaves possuem equivalência”

2.22. De outro lado, o requisito do edital, objetivamente, é a demonstração de “ART relativa à atividade de execução de serviços de manutenção em aeronave ERJ 170-200 STF ou de complexidade tecnológica equivalente ou superior”.

2.23. Ou seja, o que se verifica é que, portanto, é que o **critério objetivo do edital e termo de referência foram objetivamente cumpridos**, tendo a recorrente demonstrado a existência de ART emitida em nome do profissional Nelson da Rosa exatamente conforme disposto no item 8.31.1.1. do Termo de Referência.

2.24. Mais, a existência de outras ARTs, mencionadas no referido parecer demonstram sua absoluta competência e capacidade profissional ao comprovar sua atuação perante diversas empresas do segmento de prestadoras de serviços aviônicos, dentre as quais se incluem VARIG S.A. e TAP Manutenção e Engenharia.

2.25. Adicionalmente aos documentos já apresentados do referido engenheiro, e que são por si só suficientes para atendimento do requisito editalício, ora se acosta o seu currículo, que demonstra seu admirável histórico profissional e acadêmico, que fala por si e não deixa qualquer lacuna quanto à capacidade técnica para a realização do trabalho.

2.26. Além da referida impugnação quanto aos documentos apresentados pela recorrente quanto ao responsável técnico, consignou-se do Parecer, ainda, que “Não há documentação comprobatória deste ou outro profissional de atuação em aeronave com tecnologia embarcada equivalente ao objeto da licitação, com cockpit digital, dotado de Display Units, PFDs, que utilizam CPDLC, Datalink, tecnologia Fly by wire, bem como a execução dos demais serviços objetos desta licitação.”

2.27. Ora, como visto, já consignado no próprio Parecer que a ART da TAP Manutenção e Engenharia é suficiente e “ATENDE” o requisito do edital, uma vez que as aeronaves possuiriam equivalência.

2.28. Ademais, não só o próprio Sr. Nelson da Rosa atende perfeitamente os requisitos do edital, havendo em seu currículo demonstração que, além de sua experiência perante diversas empresas e tendo trabalhado com diversas aeronaves, está constantemente se atualizando

academicamente, a empresa acostou no processo licitatório<sup>2</sup> informação de outros engenheiros da recorrente que atendem, comprovadamente, exatamente as qualificações referidas no Parecer.

**2.29.** Se verifica, portanto, que além de contrariar o próprio Edital, o indeferimento dos documentos apresentados pela licitante se mostra contrário à própria lei de licitações (Lei 14.133/21), ao contemplar a qualificação técnica dos licitantes, traduziu em seu artigo 67, a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados que possuíssem capacidade e experiência anterior de objeto semelhante ao que é licitado.

**2.30.** Ressalta-se que referida lei em momento algum permite que se inclua nos instrumentos convocatórios exigências de aptidão técnica restritivas à competição, conforme dispõe o art. 67, § 2º do citado diploma federal:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

**2.31.** Trata-se de mais uma evidente demonstração da tendência de se reprimir exigências desnecessárias ou meramente formais a respeito do tema de qualificação técnica em matéria de licitações.

**2.32.** Reputa-se que essa determinação não está de acordo com disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**". (grifou-se)

**2.33.** Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. **A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar.** Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431).

**2.34.** Imperioso reconhecer, portanto, que adequadamente cumpridos os requisitos do edital referente à documentação comprobatória da qualificação técnica apresentada, em especial quanto diante do preenchimento dos requisitos no edital pelos profissionais indicados, que

---

<sup>2</sup> Arquivos 000 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; 000 HABILITAÇÃO\_combinado; CONTRATOS DE TRABALHO E ARTs; DRAYTONAEROSPACE

possuem ampla, e comprovada, experiência na área de manutenção e demais serviços relacionados à aviação, com histórico de atuação em serviços de complexidade equivalente.

**B.ii) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR**

**2.35.** O parecer da Polícia Federal aponta desqualificação da licitante quanto à aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

**2.36.** Para tanto, constou do Parecer que não houve comprovação de capacidade técnica para os itens (1) *manutenções programadas* e (3) *manutenções não programadas*.

**2.37.** O Parecer fundamenta que a prestação dos serviços objetos do certame pressupõe que a licitante deve comprovar a capacidade de atender às necessidades manutentivas das aeronaves, em todo o período de vigência, não sendo admitida subcontratações para o atendimento dos itens 1 e 3.

**2.38.** Contudo, o r. Parecer deixou de analisar que a empresa licitante demonstrou objetivamente sua capacidade de prestar os serviços de manutenções programadas e não programadas, inclusive como admissão em Parecer elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação quanto a capacitação de cumprimento dos itens 4 e 5 (administração e reparo de componentes), 11 (fornecimento de componentes) e 6 (apoio operacional).

**2.39.** A empresa licitante/recorrente é especializada na manutenção e reparação de aeronaves, exceto inspeção e manutenção na pista, incluindo a prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos de aeronaves, equipamentos aeroespaciais e equipamentos militares, seus motores, componentes, partes, peças e acessórios, inclusive aviônicos (CNAE 33.16-3/01), assim como o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, motores, turbinas e trens de pouso de avião, outros componentes, equipamentos, partes, acessórios, peças, projetos, certificações para aeronaves, inclusive para as Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), bem como a importação e exportação desses produtos (CNAE nº 45.30-7/03).

**2.40.** Possui, para tanto, todas as certificações próprias para o exercício de suas atividades, inclusive aquelas necessárias à execução contrato objeto do Edital<sup>3</sup>, abaixo exemplificadas:

---

<sup>3</sup> 000 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 000 HABILITAÇÃO combinado

Razão Social: **DRAYTON AEROSPACE S/A.**

CNPJ: 32.997.995/0001-01 N° de registro no Crea-RS: 240266  
Registrada desde: 22/08/2019

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA PARA: MANUTENÇÃO (MECÂNICA) E REPARAÇÃO (MECÂNICA) DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (MECÂNICA), CONSERVAÇÃO (MECÂNICA) E REPAROS (MECÂNICOS) DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS AEROSPACIAIS E EQUIPAMENTOS MILITARES, SEUS MOTORES, COMPONENTES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE AVIÔNICOS; PROJETOS PARA AERONAVES (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA MECÂNICA); FABRICAÇÃO DE AERONAVES, SEUS MOTORES, COMPONENTES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE AVIÔNICOS; FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE MEDIDA E TESTE (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA MECÂNICA); TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS DE MEDIDA E TESTE (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA MECÂNICA).

NA ÁREA DA MODALIDADE ELETRICISTA PARA: MANUTENÇÃO (ELÉTRICA) E REPARAÇÃO (ELÉTRICA) DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (ELÉTRICA), CONSERVAÇÃO (ELÉTRICA) E REPAROS (ELÉTRICOS) DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS AEROSPACIAIS E EQUIPAMENTOS MILITARES, COMPONENTES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE AVIÔNICOS; PROJETOS PARA AERONAVES (NO ÂMBITO DA MODALIDADE ELETRICISTA); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E TESTE (NO ÂMBITO DA MODALIDADE ELETRICISTA); TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E TESTE (NO ÂMBITO DA MODALIDADE ELETRICISTA).



**2.41.** Por meio de suas certificações é que a recorrente exerce sua atividade perante importantes empresas do segmento da aeronáutica, assim como aos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

**2.42.** No caso do objeto licitado, o órgão fiscalizador das atividades a serem exercidas para cumprimento do Contrato é a ANAC, a qual reconhece e tem outorgada para a recorrente as certificações técnicas exigidas pelo Edital.

**2.43.** É a ANAC órgão que exerce competência, no País, para regular e fiscalizar empresas relacionadas à aeronáutica, não havendo que se falar, portanto, em ausência de capacidade técnica para exercício da atividade prevista no Edital quando a licitante possui, regularmente e em vigência, as certificações necessárias para tanto.

**2.44.** Não só, o parecer do órgão contratante merece reforma também no ponto em que desqualifica e não avalia os casos de execução dos serviços para empresas do setor que comprovam a capacidade e experiência técnica da recorrente em atividade de equivalente ou superior complexidade exatamente para os itens 1 e 3 impugnados, abaixo exemplificados:

Registramos que a empresa tem prestado serviços de manutenção programada em aeronaves da frota Embraer ERJ 190-200 da AZUL no seu hangar de Porto Alegre. Informamos ainda que os serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a DRAYTON cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

(Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.)

Registramos que a empresa tem atendido serviços em sua oficina de Porto Alegre nos equipamentos da GOL LINHAS AÉREAS S/A apresentados no Anexo 1. Informamos ainda que os serviços fornecidos pela empresa DRAYTON AEROSPACE S/A apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data. O presente atestado tem validade de 12 meses da data de sua emissão.

(GOL Linhas Aéreas)

In order to comply with some contractual clauses established by our lessors, Drayton Aerospace SA is required, by force of contract, to perform those maintenance checks and issue the respective return to service certification under FAR Part 145 approval.

(Sideral Linhas Aéreas)

We declare that the company provided technical, commercial and logistics support regarding B767 Landing Gears and components Repair and Overhaul, bench tests, tools and equipment repair upgrade and sale selecting and qualifying sources of supply, managing supply chain of parts and components, components management, test of equipment and parts delivery, reviewing and improving logistics processes and procedures. We also inform that the services referred to above, provided by the company DRAYTON AEROSPACE SA, presented good operational performance, with the company faithfully complying with its obligations, with nothing stating that it is technically unhappy until the present date.

(Condor Technik GmbH)

**2.45.** Além da demonstrada experiência da empresa licitante/recorrente, portanto, foi comprovada a realização de serviços de *heavy maintenance*, demonstrando complexidade equivalente ou superior àquela objeto do edital, incluindo desde a desmontagem de todos os sistemas envolvidos (estruturais, elétricos e hidráulicos), bem como nas inspeções estruturais quanto à corrosão e danos nos *trunnions* e áreas afins e testes operacionais de todos os sistemas envolvidos.

**2.46.** Ou seja, comprovou-se e exemplificou-se, para além dos documentos já apresentados inicialmente<sup>4</sup>, mediante apresentação da documentação complementar,<sup>5</sup> todas as qualificações técnicas necessárias para a execução das inspeções previstas no contrato 144MO ou tarefas que requerem capacidade de realização dos serviços de alta complexidade.

**2.47.** A comprovar a capacidade técnica da empresa licitante/recorrente, resta provado pelo Parecer elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação - no item '4' alíneas 'd' e 'e':

<sup>4</sup> Arquivos "000 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"; "000 HABILITAÇÃO\_combinado";

<sup>5</sup> Arquivos "COMPROVAÇÃO EXPERIENCIA AZUL"; "COMPROVAÇÃO EXPERIENCIA COMPONENTES SIDERAL"; DRAYTONAEROSPACE

*FAB: “Em contato com militares envolvidos no acompanhamento do contrato recebemos a informação de que a empresa presta serviço de reparo de componentes contidos no módulo I e que estes serviços são prestados de forma satisfatória e quando necessário a aquisição de componentes estes ocorrem com bastante agilidade” (grifo nosso)*

*AZUL: “Em contato com o responsável pela assinatura do atestado de capacidade emitido pela Azul recebemos a confirmação de que foram realizadas as trocas de 3 trens de pouso de aeronave E195 além de alguns serviços de reparo de componentes prestados de forma satisfatória com tempo médio de execução de 4 dias por aeronave”. (grifo nosso)*

**2.48.** O item sobre a qualificação técnica foi devidamente cumprido pela licitante/recorrente, tendo em vista que a documentação relativa à qualificação técnica visa à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**2.49.** Dito isso, o Parecer ora recorrido não demonstrou em suas razões de indeferimento que a empresa licitante/recorrente não atinge os níveis aceitáveis de segurança operacional e qualificações e expertise necessárias à boa prestação do serviço dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, motivo pelo qual merece reforma quanto ao item.

### **III – DOS PEDIDOS**

**3.1.** **Diante do exposto**, pleiteia-se respeitosamente à Vossa Senhoria, que seja recebido e conhecido o presente recurso e, no mérito, seja julgado procedente para que seja reconhecida a plena habilitação da DRAYTON AEROSPACE S.A., uma vez demonstrado que a documentação apresentada atende aos requisitos dispostos no edital e na Lei de Licitações 14.133/21.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

**DRAYTON AEROSPACE S.A.**  
Por Rodrigo Cauduro  
Email [rodrigo.cauduro@draytonaero.com](mailto:rodrigo.cauduro@draytonaero.com)

DRAYTONAEROSPACE  
Website: [www.draytonaerospace.com](http://www.draytonaerospace.com)